

# Manual de Bolso **DO EMPRESÁRIO**



TRABALHO PARA PRESERVAR VIDAS



# Manual de Bolso **DO EMPRESÁRIO**

*Medida Provisória nº. 936/2020*

**Coronavírus**

Prezado amigo empresário, neste tempo de pandemia causada pelo coronavírus a FIEG faz um apelo: **Não demita seus trabalhadores!**

Você sabia que a Medida Provisória nº. 936, publicada em 1º de abril de 2020, trouxe medidas (suspensão do contrato e/ou redução do salário de forma proporcional à jornada) que podem ser aplicadas dentro de sua empresa para que não ocorra a demissão de seus trabalhadores?

Este manual te direcionará! Vamos lá...

## 1. Como funciona a suspensão temporária do contrato de trabalho?

A suspensão poderá ser feita pelo prazo máximo de **60 dias**, com possibilidade de ser fracionada em até dois períodos de 30 dias.

**Mas, atenção!** Durante a suspensão, o trabalhador não poderá exercer qualquer atividade de trabalho. Ou seja, o trabalhador ficará em casa e sem trabalhar durante todo o período da suspensão.

## 2. A empresa que, no ano de 2019, obteve receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) pode suspender o contrato de trabalho?

**Sim.** Neste caso, a empresa poderá suspender o contrato de trabalho do trabalhador e **não precisará** pagar salário, uma vez que o governo federal irá pagar o benefício emergencial durante o período da suspensão equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito.

### Exemplos\*:



## RESULTADO

**Suspensão do contrato de trabalho**  
**Salário atual do trabalhador: R\$ 3.000,00**

EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR

R\$ 0,00

A empresa pagará como ajuda  
compensatória R\$ 0,00

GOVERNO IRÁ PAGAR

R\$ 1.813,03

▲ Média salarial (3 últ.): R\$ 3.000,00.  
Total do Seguro Desemprego: R\$ 1.813,03

O EMPREGADO IRÁ RECEBER

R\$ 1.813,03

\*Cálculos retirados da calculadora da CNI (<http://www.portaldaindustria.com.br/canais/industria-contra-covid-19/impacto-economico/#anchor-simulador>)

### **3. A empresa que, no ano de 2019, obteve receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) pode suspender o contrato de trabalho?**

**Sim.** Mas neste caso, a empresa somente poderá suspender o contrato de trabalho do trabalhador **mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal** no valor de 30% do salário do empregado, durante o período da suspensão. Sendo que este empregado também receberá do governo federal benefício no valor de 70% do valor do seguro-desemprego a que ele teria direito.

## Exemplos\*:

### RESULTADO

**Suspensão do contrato de trabalho**  
**Salário atual do trabalhador: R\$ 1.045,00**

EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR

R\$ 313,50

A empresa deverá efetuar a ajuda compensatória de 30% salário ou no mínimo de 30% do salário

GOVERNO IRÁ PAGAR

R\$ 731,50

⚠ Média salarial (3 últ.): R\$ 1.045,00.  
Total do Seguro Desemprego: R\$ 1.045,00

O EMPREGADO IRÁ RECEBER

R\$ 1.045,00

### RESULTADO

**Suspensão do contrato de trabalho**  
**Salário atual do trabalhador: R\$ 3.000,00**

EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR

R\$ 900,00

A empresa deverá efetuar a ajuda compensatória de 30% salário ou no mínimo de 30% do salário

GOVERNO IRÁ PAGAR

R\$ 1.269,12

⚠ Média salarial (3 últ.): R\$ 3.000,00.  
Total do Seguro Desemprego: R\$ 1.813,03

O EMPREGADO IRÁ RECEBER

R\$ 2.169,12

\*Cálculos retirados da calculadora da CNI (<http://www.portaldaindustria.com.br/canais/industria-contra-covid-19/impacto-economico/#anchor-simulador>)

## 4. Qual o procedimento para a suspensão do contrato?

Bom, primeiro deve ser analisado o valor do salário dos empregados:

- Para empregados que recebam salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 poderá ocorrer a suspensão por acordo individual.
- Para empregados portadores de diploma de nível superior e que recebam salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 poderá ocorrer a suspensão por acordo individual.

**Lembrete:** Acordo individual é aquele acordo firmado entre o empresário e o empregado.

## 5. Qual o procedimento para suspender o contrato dos empregados que recebam acima de R\$ 3.135,00 e dos empregados que são portadores de diploma de nível superior e que recebam salário abaixo de R\$ 12.202,12?

Neste caso, a suspensão somente poderá ocorrer por acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Lembrete:** Acordo coletivo é o instrumento firmado entre a empresa e o sindicato laboral. Convenção coletiva é o instrumento firmado entre o sindicato patronal e laboral.



Ah... **Atenção!** Os sindicatos patronais filiados à FIEG estão firmando convenções coletivas emergenciais que trazem todas essas disposições.

## 6. Como funciona a redução proporcional de trabalho e salário?

Neste caso a redução proporcional de trabalho e salário poderá ser feita pelo prazo máximo de **90 dias**.

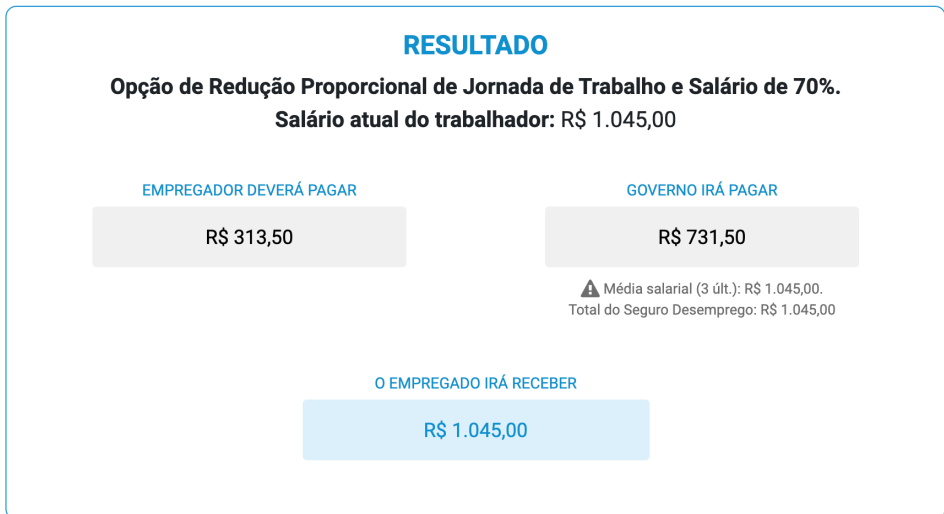
**Mas atenção!** Na redução deve ser preservado o salário-hora de trabalho do empregado.

## 7. Qual o procedimento para redução de salário e jornada?

Bom, primeiro deve-se analisar o valor do salário dos empregados:

- Para empregados que recebam salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 poderá ocorrer a redução, no percentual de 25%, 50% ou 70%, por acordo individual.
- Para empregados portadores de diploma de nível superior e que recebam salário igual ou superior a 12.202,12 poderá ocorrer a redução, no percentual de 25%, 50% ou 70%, por acordo individual.

### Exemplos\*:



\*Cálculos retirados da calculadora da CNI (<http://www.portaldaindustria.com.br/canais/industria-contra-covid-19/impacto-economico/#anchor-simulador>)



## **8. Qual o procedimento para redução de salário e jornada para empregados que recebam acima de R\$ 3.135,00 e empregados que são portadores de diploma de nível superior e que recebam salário abaixo de R\$ 12.202,12?**

Nestes casos, a redução no percentual de 25% poderá ser feita por acordo individual. Porém, a redução no percentual de 50% ou 70% somente poderá ocorrer por acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **9. Qual procedimento deve ser observado após firmado o acordo individual ou instrumento coletivo?**

A empresa deve informar ao Ministério da Economia e ao Sindicato Laboral a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração dos acordos.

A primeira parcela do benefício será paga no prazo de 30 dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo acima!

Caso queira, a empresa poderá pagar ajuda compensatória, com natureza indenizatória, para o empregado que teve sua jornada reduzida ou suspensa!

## **10. É possível demitir o empregado que está suspenso ou teve a redução de salário e jornada?**

**Não.** Este empregado que teve a suspensão ou redução de salário nos termos do Programa Emergencial terá garantia provisória no emprego. Ou seja, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária e após o restabelecimento da jornada.

**Exemplo:** O empregado teve 60 dias de suspensão de contrato. Durante este 60 dias de suspensão o empregado não poderá ser demitido. E ainda, quando este empregado voltar ao trabalho, terá mais 60 dias de garantia de emprego.

